

§ 3.º As provas práticas para escripturários sub-chefes são as seguintes:

- a) Contabilidade industrial, conhecimento cabal da escripturação officinal; execução de exercícos relativos;
- b) Legislação: conhecimento cabal da lei de contabilidade pública;
- c) Preparar um processo referente a qualquer assunto de serviço que tenha de ser submetido a despacho;
- d) Escribirar nos livros de entrada e saída da correspondência notas que se refiram a um determinado assunto.

§ 4.º As provas práticas para escripturários de ambos os sexos são:

- a) Medidas estrangeiras e câmbios relativos aos principais países;
- b) Execução de exercíco de lançamento nos livros de contabilidade, contratos de compra e venda;
- c) Prova dactilográfica (só para os do sexo feminino).

Art. 9.º O concurso para escripturários é anunciado no *Diário do Governo* e na *Ordem do Exército*.

§ 1.º Este concurso é aberto por trinta dias a contar da publicação na *Ordem do Exército*, devendo os concorrentes entregar os seus requerimentos na Secretaria do Arsenal do Exército, acompanhados dos documentos comprovativos das condições a que se referem as alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 7.º

§ 2.º Os que satisfizerem às condições das alíneas citadas serão mandados apresentar à junta hospitalar de inspecção no Hospital Militar de Lisboa para efeitos da alínea f) do artigo 7.º

Art. 10.º O concurso é válido por um ano e aberto somente quando houver vagas.

Art. 11.º As provas do exame serão dadas perante um júri composto de dois sub-directores dos estabelecimentos fabris e do chefe da Secretaria Geral, sendo aqueles nomeados pelo director do Arsenal.

Art. 12.º O júri formulará três pontos, nos quais se deve tratar em cada um de todos os assuntos a que se refere o artigo 8.º e seus parágrafos.

Art. 13.º A apreciação das provas do concurso será feita por valores de 0 a 20, e em escrutínio secreto, por cada um dos membros do júri, devendo lavrar-se um termo onde se inscreverá a classificação, termo que será presente ao Director do Arsenal com as provas do concurso e os documentos apresentados pelos concorrentes.

§ 1.º No caso de empate na votação, são motivos de preferência:

- 1.º Os documentos que provem competência;
- 2.º A maior idade.

§ 2.º A classificação será publicada na ordem diária e no boletim do Arsenal.

§ 3.º No termo deverá declarar-se a justificação da exclusão de qualquer concorrente.

Art. 14.º Para o preenchimento dos lugares de escripturário-chefe, o concurso será feito entre os escripturários sub chefes e escripturários do sexo masculino. Para o preenchimento dos lugares de escripturários sub-chefes concorrerão os escripturários do sexo masculino.

Art. 15.º Os vencimentos dos escripturários-chefes, escripturários sub-chefes e simples escripturários serão os constantes dos decretos n.º 7:022, de 29 de Setembro de 1920, e n.º 7:958, de 31 de Dezembro de 1921.

Art. 16.º O preenchimento das vagas de guardas de policia e fiscalização de 1.ª classe será feito pelos de 2.ª classe por ordem de antiguidade quando satisfaçam às condições de zelo, assiduidade, bom comportamento e bom serviço.

Os lugares de 2.ª classe serão preenchidos por serventes de confiança que saibam ler, escrever um ditado com boa caligrafia e as quatro operações de inteiros e decimais, e bem assim saibam responder a um ponto concreto do regulamento especial das suas attribuições.

Art. 17.º Os guardas de policia e fiscalização de 1.ª classe terão o vencimento certo de 1\$20 e os de 2.ª classe o vencimento certo de 1\$, e bem assim as subvenções correspondentes às dos outros individuos do pessoal fabril de iguais vencimentos.

Art. 18.º Todos os individuos do quadro dos escripturários do Arsenal do Exército e os do quadro dos guardas de policia e fiscalização terão direito à reforma nas mesmas condições que fõrem estabelecidas para o pessoal fabril de que fazem parte.

§ único. Se à data deste decreto algum individuo do quadro dos sargentos do Arsenal do Exército agora extinto tiver sido julgado incapaz do serviço depois da suspensão das reformas determinada pelo decreto n.º 5:590, de 10 de Maio de 1919, terá direito à reforma nas condições deste artigo.

Art. 19.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Xavier Correia Barreto.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 3:151

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar a seguinte lotação de pessoal para a Escola de Recrutas da Armada, no Alfeite:

Officiais

Primeiro comandante — capitão de mar e guerra ou capitão de fragata	1
Segundo comandante — capitão de fragata ou capitão-tenente	1
Instrutores — officiais subalternos de marinha	4
Officiais médicos navais.	2
Officiais da administração naval	2
	10

Sargentos

Sargento ajudante de manobra	1
Primeiros ou segundos sargentos artilheiros ou do serviço geral	5
Primeiros ou segundos sargentos monitores, 1.ª, 3.ª ou 5.ª brigadas	4
Primeiros ou segundos sargentos de manobra	4
Primeiro ou segundo sargento timoneiro sinaleiro	1
Primeiros ou segundos sargentos artifices carpinteiros	2
Primeiro ou segundo sargento artifice serralheiro	1
Primeiro ou segundo sargento artifice torpedeiro electricista	1
Primeiros ou segundos sargentos condutores de máquinas	2
Primeiros ou segundos sargentos enfermeiros	3
Primeiro ou segundo sargento corneteiro	1
	25

Praças de marinhagem

Monitores de infantaria e gymnástica — cabos ou primeiros marinheiros de qualquer brigada	12
Cabos artilheiros	3
Cabos marinheiros.	4
Cabo torpedeiro.	1
Cabo corneteiro.	1

Primeiros artilheiros	4	
Segundos artilheiros	4	
Primeiros marinheiros	4	
Segundos marinheiros	2	
Primeiros ou segundos marinheiros timonei- ros sinaleiros	2	
Primeiros fogueiros	6	
Segundos fogueiros	2	
Primeiros ou segundos torpedeiros	3	
Primeiros ou segundos grumetes	50	
Corneteiros	8	
Dispenseiros de 1. ^a ou 2. ^a classe	2	
Dispenseiro de 3. ^a classe	1	
Criados de câmara	3	
Cozinheiros de 1. ^a classe	2	
Cozinheiros de 2. ^a classe	3	
Barbeiros — praças de qualquer brigada	2	
Chauffeurs — praças de qualquer brigada	2	
	<u>121</u>	
Total		156

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1922.—
O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

Portaria n.º 3:152

Sendo de urgente necessidade modificar as lotações aprovadas por portaria n.º 1:817, de 2 de Junho de 1919, na parte referente aos Centro de Aviação Marítima de Lisboa e Centro de Aviação Marítima de Aveiro: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as lotações dos referidos Centros de Aviação Marítima passem a ser compostas com o seguinte pessoal:

Centro de Aviação Marítima de Lisboa

Comandante — oficial de marinha aviador	1	
Oficiais aviadores	4	
Primeiro ou segundo tenente médico	1	
Primeiros ou segundos tenentes engenheiros maquinistas, especializados	2	
Primeiros ou segundos tenentes da adminis- tração naval	2	
Mecânicos bombardeiros	4	
Mecânicos de avião	8	
Mecânicos auxiliares de avião	8	
Encarregado do pombal	1	
Fiel do depósito do material técnico	1	
Praças com carta de <i>chauffeur</i>	2	
	<u>34</u>	
1. ^a brigada:		
Primeiros ou segundos sargentos artilheiros	2	
Primeiro artilheiro	1	
	<u>3</u>	
2. ^a brigada:		
Primeiro ou segundo sargento condutor de máquinas	1	
Primeiros fogueiros	3	
Segundos fogueiros	3	
Chegadores	3	
	<u>10</u>	
3. ^a brigada:		
Primeiros ou segundos sargentos de mano- bra	2	
Cabos marinheiros	3	
Primeiros marinheiros	6	
Segundos marinheiros	8	
Grumetes	34	
Cabo telegrafista	1	
Primeiros telegrafistas	3	
	<u>57</u>	

4.^a brigada:

Cabo torpedeiro	1	
Primeiros ou segundos torpedeiros	5	
	<u>6</u>	

5.^a brigada:

Primeiro ou segundo sargento artifice torpe- deiro electricista	1	
Primeiro ou segundo sargento enfermeiro	1	
Dispenseiros	2	
Primeiro cozinheiro	1	
Segundos cozinheiros	2	
Criados de câmara	3	
	<u>10</u>	

Oficina de carpintaria:

Primeiros ou segundos sargentos artífices car- pinteiros	3	
Praças com officio de carpinteiro	21	
Praças com officio de alfaiate	2	
	<u>26</u>	

Oficina de serralharia:

Primeiro ou segundo sargento artifice serra- lheiro	1	
Praças com officio de serralheiro	7	
Praça com officio de funileiro	1	
	<u>9</u>	

Oficina de motores:

Chefe mecânico	1	
Primeiros ou segundos mecânicos	6	
Terceiros mecânicos	8	
Praças ajudantes	3	
Operários contratados	4	
Mecânico contratado	1	
	<u>23</u>	

Total 178

Centro de Aviação Marítima de Aveiro

Comandante — oficial aviador	1	
Oficiais aviadores	4	
Primeiro ou segundo tenente médico	1	
Primeiro ou segundo tenente engenheiro ma- quinista	1	
Primeiro ou segundo tenente da administra- ção naval	1	
Mecânicos bombardeiros	4	
Mecânicos de avião	6	
Mecânicos auxiliares de avião	6	
Encarregado do pombal	1	
Fiel do material técnico	1	
Praça com carta de <i>chauffeur</i>	1	
	<u>27</u>	
1. ^a brigada:		
Primeiros ou segundos sargentos artilheiros	2	
Primeiro artilheiro	1	
	<u>3</u>	
2. ^a brigada:		
Primeiro ou segundo sargento condutor do máquinas	1	
Primeiro fogueiro	1	
Segundos fogueiros	2	
Chegador	1	
	<u>5</u>	
3. ^a brigada:		
Primeiros ou segundos sargentos de manobra	2	
Cabos marinheiros	3	
Primeiros marinheiros	4	
Segundos marinheiros	4	
Grumetes	18	
Cabo telegrafista	1	
Primeiros telegrafistas	3	
	<u>35</u>	